

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 18/2020, POR DISPENSA n.º 10/2020.**

Pelo presente instrumento particular de um lado:

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro:

**LUCIANO MACCIO 05914609984**, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 32.779.369/0001-30, com sede na Rua Atílio Borio, nº 51, Sala 402, 1º Andar, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-250, telefone (41) 99709-7693, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em atenção a autorização lavrada no processo protocolado n.º 16.859.756-8, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESING GRÁFICO, EDIÇÃO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE VÍDEOS**, o qual obedecerá ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos legais que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de edição, montagem e execução de vídeos, assim como a realização do desing gráfico do projeto " G2 Cia de Dança Em Casa", o qual será exibido nas plataformas digitais do Centro Cultural Teatro Guaíra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESING GRÁFICO, EDIÇÃO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE VÍDEOS** vigorará de 07/09/2020 até 13/09/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Em contraprestação ao serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a quantia total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, através de depósito bancário, a ser realizado no dia 17/09/2020, em conta de titularidade do **CONTRATADO**, no Banco Itaú, Agência 0566, Conta Corrente 12974-8.

**Parágrafo Primeiro:** O valor previsto *caput* da presente cláusula será quitado em parcela única após ser atestado a integral e satisfatória execução dos serviços, mediante certificação exarada pelo **Gestor do Contrato**.

**Parágrafo Segundo:** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)



**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do valor estabelecido no *caput* da presente Cláusula está condicionado também: **(i)** ao envio da Nota Fiscal correspondente; e, **(ii)** a manutenção, durante toda a execução contratual, da vigência das certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal de Curitiba, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, assim como a regularidade da consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto:** Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o **CONTRATANTE** aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05132.5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.59 – Serviço de áudio, vídeo e foto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cabe ao **CONTRATADO**, realizar a edição, montagem e execução de 04 (quatro) vídeos, com duração de, no mínimo, 1'30" (minutos) e, no máximo, 03' (minutos), com qualidade Full HD, de acordo com os conteúdos previamente estipulado no planejamento realizado pelo departamento de produções artísticas do CCTG. Caberá ao **CONTRATADO**, também, a realização do desing gráfico do projeto "G2 Cia de Dança Em Casa"

**Parágrafo Primeiro:** Estabelecem as partes que a execução das atividades deverá ocorrer de acordo com o cronograma abaixo disposto:

<b>Data</b>	<b>Atividade Prevista</b>
De 07 à 09 de setembro de 2020	Pré Produção e Produção - Planejamento estratégico, escolha de arranjos e reuniões virtuais;
De 10 à 12 de setembro de 2020	Execução - Realização de compartilhamento de material produzido a ser aprovado pelo DPA/CCTG;
13 de setembro de 2020	Pós produção - Prestação de contas e entrega do material videográfico para o departamento de produções artísticas do CCTG.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** como se no **CONTRATANTE** estivesse, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Memorando do Processo nº 16.859.756-8, que integra o presente contrato para todos os fins.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 – [contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)



**Parágrafo Segundo:** O trabalho será acompanhado de forma integral por um Assessoria Técnico a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais apontamentos realizados pela Direção Artística do **CONTRATANTE** ou do **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA** quanto aos serviços prestados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do **CONTRATADO**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** designa como **GESTOR** do presente contrato o Sr. **ROBERTO MOROZOWSKI**, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. De igual maneira, designa como **FISCAL** a Sra. **JULIANA RODRIGUES CARLETO**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATANTE** realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, aplicará as penalidades, após o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e 129 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, incidindo, no que couberem, as sanções previstas nos mesmos dispositivos legais, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE GESTÃO**

Neste ato o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento do contrato de gestão vigente entre o **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro fica obrigado a cooperar com as produções artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)



**CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme protocolo 16.597.477-8, a presente contratação se sujeita inteiramente às disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação, nos moldes, respectivamente, dos artigos 24, inciso II e 34, inciso II, das Leis supra citadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO COM O CONTRATADO**

O presente contrato compreende somente a prestação de serviços especializados de edição de vídeos do Balé Teatro Guaíra, bem como demais especificidades decorrentes, atendendo as necessidades do **CONTRATANTE**, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATADO** ou seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, em 04 de setembro de 2020.

---

**PALCOPARANÁ**

Nicole Barão Raffs



---

**LUCIANO MACCIO 05914609984**

Testemunhas:

---

**Nome:** Nicole Lemanczyk**CPF nº** 015.352.589-42

---

**Nome:** Jonas dos Santos Nascimento**CPF nº** 070.046.599-50

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)

Documento: **20200903ContratoEdicaodeVideoG21ASSINADO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jonas dos Santos Nascimento** em 04/09/2020 10:43, **Nicole Barao Raffe de Medeiros** em 05/09/2020 12:17, **Nicole Lemanczyk** em 05/09/2020 20:27.

Assinado por: **Diego Bertazzo Cruz** em 03/09/2020 21:05, **Nicole Lemanczyk** em 04/09/2020 10:01.

Inserido ao protocolo **16.859.756-8** por: **Diego Bertazzo Cruz** em: 03/09/2020 21:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1b46006afd8b1b7ae89e7230e42b29d8**.